



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 13/2024, de 10 de julho de 2024

*Dispõe sobre as Normas Acadêmicas do
em Ciências da Reabilitação da Universic*

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo no 23087.006940/2024-81 e o que ficou decidido em sua 287ª reunião, de 10 de julho de 2024, resolve estabelecer as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-graduação em Ciências da Reabilitação - PPGCR da Universidade Federal de Alfenas- UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

Art. 1º Aprovar as Normas Acadêmicas do Programa de Pós- graduação em Ciências da Reabilitação (PPCCRO da Universidade Federal de Alfenas.

TÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação da Universidade Federal de Alfenas (PPGCR/UNIFAL-MG) tem por finalidade formar profissionais capacitados à docência e à pesquisa científica, desenvolver pesquisa e inovação tecnológica na área proposta.

TÍTULO II

Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ciências da Reabilitação

Art. 3º O PPGCR/UNIFAL-MG compreende a formação de Mestrado Acadêmico, que confere o título de *Mestre em Ciências da Reabilitação*, na área de concentração: Avaliação e Intervenção em Ciências da Reabilitação.

CAPÍTULO I

Da Criação do PPGCR/UNIFAL-MG

Art. 4º O PPGCR/UNIFAL-MG foi criado por meio da *Resolução nº 062/2014 de 08 de maio de 2014 do Conselho Universitário da UNIFAL-MG*, recomendado pelo *Conselho Técnico Científico da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)* em sua 161ª Reunião e homologado pela *Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES)* por meio do Processo 23001.000682/2016-11.

CAPÍTULO II

Da Organização Geral

Art. 5º O acompanhamento do PPGCR/UNIFAL-MG ficará a cargo da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação (PRPPG) da UNIFAL- MG.

Parágrafo único. No exercício de suas competências e no âmbito de seu campo de conhecimento, o Instituto de Ciências da Motricidade da UNIFAL-MG, com o apoio da PRPPG, abrigará e propiciará as condições técnicas para o seu funcionamento.

Art. 6º O PPGCR/UNIFAL-MG constará de disciplinas de formação didático-pedagógica e científica vinculadas às linhas de pesquisa do programa e da elaboração de dissertação de mestrado.

Art. 7º A cada atividade do PPGCR/UNIFAL-MG poderá ser atribuído um número de unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito equivale a 15 (quinze) horas de atividades programadas nas disciplinas

Art. 8º Para conclusão do Curso de Mestrado, o pós-graduando deverá cumprir, no mínimo, 40 (quarenta) créditos, sendo 20 (vinte) créditos em disciplinas e 20 (vinte) créditos em trabalho de Dissertação.

Parágrafo único. O aluno deverá cumprir 11 (onze) créditos em disciplinas obrigatórias ofertadas ou validadas pelo programa e 9 (nove) créditos em disciplinas de domínio conexo.

Art. 9º O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula do discente junto ao Curso.

§ 1º Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde ou licença maternidade, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação do Colegiado do PPGCR/UNIFAL-MG, poderá ser concedida a extensão do prazo.

Parágrafo único. O prazo máximo estabelecido poderá ser prorrogado para até 30 (trinta) meses, por recomendação do orientador, devidamente justificado, com aprovação registrada em ata de reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação (CPPGCR/UNIFAL-MG), que deverá registrar o estágio de desenvolvimento da pesquisa e o plano de trabalho do discente para completar o trabalho no prazo previsto no pedido de extensão.

CAPÍTULO III

Da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*

Art. 10. A coordenação do PPGCR/UNIFAL-MG será exercida por seu colegiado - CPPGCR/UNIFAL-MG, constituído por:

I - 1 (um) Coordenador, como seu Presidente, eleito por seus pares e nomeado pelo Reitor;

II - 1 (um) Vice-Coordenador, suplente do Presidente, eleito por seus pares e nomeado pelo Reitor; III - 2 (dois) docentes, representantes de cada linha de pesquisa, eleitos por seus pares;

IV - 1 (um) representante discente do PPGCR/UNIFAL-MG.

§ 1º Para cumprimento do disposto nos incisos I, II e III deste Artigo, são pares os professores que formam o grupo de docentes permanentes do PPGCR/UNIFAL-MG, e no inciso IV, todos os discentes matriculados no PPGCR/UNIFAL-MG.

§ 2º Para cada representante dos incisos III e IV haverá um suplente.

§ 3º Em caso de desligamento de qualquer membro deste colegiado, o suplente assumirá o cargo e o CPPGCR/UNIFAL-MG indicará 1 (um) novo suplente, ambos completarão o mandato do membro que estiver substituindo, organizando entre si quem será o titular e o suplente.

Art. 11. O tempo de mandato do coordenador, do vice-coordenador e dos membros docentes do colegiado será de 3 (três) anos, sendo permitida ao coordenador e vice-coordenador 1 (uma)recondução.

Art. 12. A representação discente e de seu suplente no CPPGCR/UNIFAL-MG, eleita por seus pares, terá mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma)recondução.

Art. 13. Haverá apenas 1 (um) colegiado para o PPGCR/UNIFAL-MG, ainda que o programa venha a oferecer curso de mestrado e doutorado.

Art. 14. Havendo afastamento simultâneo do coordenador e vice-coordenador, deverá ser indicado à PRPPG 1 (um) membro docente do PPGCR/UNIFAL-MG para responder pela coordenação, de preferência um dos membros do CPPGCR/UNIFAL-MG.

§ 1º No caso de vacância, afastamentos por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do coordenador, ocorrido após a metade do mandato, o vice-coordenador o sucederá até o encerramento do mesmo.

§ 2º No caso de vacância, afastamentos por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do coordenador, no decorrer da primeira metade do mandato, o vice-coordenador assumirá a coordenação do programa e convocará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nova consulta eleitoral para eleição do coordenador do programa.

§ 3º No caso de vacância, afastamentos por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do vice-coordenador, o coordenador do programa convocará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, consulta eleitoral para eleição do vice-coordenador do programa.

§ 4º No caso de afastamento do (a) Coordenador (a) ou do (a) Vice-Coordenador (a), em decorrência de licença maternidade, o colegiado do programa deverá indicar um (a) docente que assumirá a Vice-Coordenação pró-tempore.

Art. 15. Ao Colegiado compete:

I - definir as disciplinas da área de concentração, bem como as do domínio conexo, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;

II - estabelecer requisitos específicos do PPGCR/UNIFAL-MG e submetê-los à Câmara de Programas de Pós-graduação da UNIFAL-MG (CPG);

III - indicar os professores orientadores do PPGCR/UNIFAL-MG;

IV - organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao PPGCR/UNIFAL-MG e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes, bem como participar da confecção de relatórios referentes ao PPGCR/UNIFAL-MG, visando a avaliação da CAPES;

V - propor à CPG a criação de disciplinas necessárias ao PPGCR/UNIFAL-MG, ante a anuência do docente ou do grupo de docentes que a ministrarão;

VI - opinar a respeito do programa analítico das disciplinas, sugerindo modificações, quando pertinentes; VII - indicar comissão de seleção de candidatos ao PPGCR/UNIFAL-MG;

VIII - deliberar a respeito do desligamento de discentes do PPGCR/UNIFAL-MG, por motivos acadêmicos ou por infração das normas disciplinares da Instituição;

IX - apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do PPGCR/UNIFAL-MG;

X - deliberar sobre a constituição das bancas para defesa de dissertação ou tese e para o exame de qualificação;

XI - receber, apreciar, deliberar, ou encaminhar aos órgãos competentes, se necessário, solicitações, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao PPGCR/UNIFAL-MG;

XII - atuar como órgão informativo e consultivo da CPG;

XIII - gerir os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades;

XIV - apreciar e deliberar sobre as solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;

XV - selecionar, através de edital específico, acompanhar e encaminhar ao órgão ou comissão da PRPPG, relatórios e demais dados referentes às atividades desenvolvidas pelos bolsistas em estágio pós-doutoral vinculados ao programa, quando houver.

XVI - coordenar os trabalhos de inserção de dados junto ao sistema eletrônico da CAPES, mantendo o mesmo sempre atualizado com relação à docentes, discentes, disciplinas ofertadas, produção científica e demais dados solicitados, visando a avaliação quadrienal da CAPES. Enviar os dados para a homologação no prazo estabelecido pela PRPPG, em consonância com o cronograma da CAPES;

XVII – acompanhar pedagogicamente os discentes do Programa de Pós-Graduação, monitorando suas atividades durante o curso de Mestrado.

Art. 16. As deliberações das reuniões do CPPGCR/UNIFAL-MG ocorrerão somente com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§1º Haverá como tolerância 30 (trinta) minutos após o horário agendado da reunião, a qual será iniciada somente com estabelecimento de quórum mínimo.

§2º O coordenador presidirá as reuniões do CPPGCR/UNIFAL-MG e, em caso de sua ausência, o vice-coordenador ou coordenador em exercício presidirá estas reuniões.

§3º O membro do colegiado que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa será desligado do CPPGCR/UNIFAL- MG.

Art. 17. São atribuições específicas do coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões do CPPGCR/UNIFAL-MG;

II - assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do CPPGCR/UNIFAL-MG; III - encaminhar os processos e deliberações do CPPGCR/UNIFAL-MG aos órgãos competentes;

IV - exercer a orientação pedagógica dos discentes do PPGCR/UNIFAL-MG, subsidiariamente ao orientador;

V- Estimular o corpo docente visando a melhoria dos indicadores de produção científico-tecnológicos e da captação de recursos;

VI- representar o PPGCR/UNIFAL-MG na CPG, como membro nato.

Parágrafo único. Ao vice-coordenador caberá auxiliar o coordenador em suas atribuições bem como substituí-lo em suas ausências.

CAPÍTULO IV

Da Seleção de Candidatos ao PPGCR/UNIFAL-MG

Art. 18. A seleção de candidatos para o PPGCR/UNIFAL-MG será realizada de acordo com edital específico, divulgado no site do PPGCR/UNIFAL-MG, no qual estarão estabelecidos os procedimentos para a inscrição, as etapas da seleção, o número de vagas, o cronograma e a documentação a ser exigida, entre outros.

§ 1º O número de vagas de cada edital será determinado pelo CPPGCR/UNIFAL-MG, ouvidos os docentes do PPGCR/UNIFAL-MG, respeitando a proporcionalidade de orientadores disponíveis em cada linha de pesquisa.

§ 2º Os critérios para o número de vagas a ser oferecido em cada edital estará condicionado ao limite estabelecido pela CAPES e indicado no documento de área vigente, respeitando a capacidade de orientação por parte dos docentes e a existência de condições para a realização das pesquisas.

§ 3º O processo de seleção dos candidatos estará a cargo da comissão de seleção designada pelo CPPGCR UNIFAL-MG.

Art.19. O PPGCR/UNIFAL-MG poderá oferecer vagas para brasileiros ou estrangeiros cujos candidatos participem de editais de seleção promovidos por organizações, entidades, instituições, entre outros, que mantenham acordo de cooperação cultural, científica e tecnológica com a UNIFAL-MG.

§ 1º Poderão ser abertas vagas específicas para esse fim em todas as áreas do conhecimento estabelecidas nos Programas da UNIFAL- MG, aprovados e incluídos nos sistemas de acompanhamento da CAPES.

§ 2º Caberá à coordenação do PPGCR/UNIFAL-MG apresentar ao órgão responsável pelas Relações Interinstitucionais e Cooperação Acadêmica da UNIFAL-MG toda a documentação do candidato necessária para a permanência de estrangeiro do Brasil, pelo período do mestrado.

§ 3º Caberá ao CPPGCR/UNIFAL-MG a avaliação dos candidatos inscritos, segundo critérios específicos, e a deliberação sobre sua aceitação.

§ 4º Os discentes selecionados serão regularmente matriculados de acordo com as normas que regem a UNIFAL-MG, a PRPPG e o PPGCR/UNIFAL-MG.

Art. 20. Para a realização da inscrição no processo de seleção, o (a) candidato (a) deverá acessar o sistema de inscrição da Pós- Graduação/UNIFAL-MG e efetivá-la via internet, de acordo com as orientações do edital específico.

Art. 21. A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado (a) ou para o período subsequente se previsto no edital de seleção do PPGCR/UNIFAL-MG.

Art. 22. A coordenação do PPGCR/UNIFAL-MG dará ciência aos candidatos sobre os resultados de processos seletivos, por meio da página *web* do programa: <<https://www.unifal-mg.edu.br/ppgcr/>>

CAPÍTULO V

Da Matrícula

Art. 23. As matrículas de candidatos aprovados e selecionados em exame de seleção, devidamente regidos por edital de seleção, serão efetuadas junto ao Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA) da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. A documentação exigida para a efetivação da matrícula junto ao DRGCA será devidamente especificada em edital de seleção.

Art. 24. Poderão ser admitidos (as) no PPGCR/UNIFAL-MG os candidatos (as) que tenham curso de nível superior, em nível de graduação e de pós-graduação, conforme estabelecido em edital de seleção.

§ 1º Não poderá ser admitido(a) no PPGCR/UNIFAL-MG candidato (a) que tenha sido desligado (a) de qualquer Programa de Pós- Graduação da UNIFAL-MG por infração das normas disciplinares da Instituição, pelo prazo legal.

§ 2º Caberá ao DRGCA mediante o cadastro dos (as) discentes desligados (as) de Programas de Pós-Graduação da UNIFAL-MG, zelar pela observância da restrição estabelecida no § 1º.

Art. 25. Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Acadêmico do DRGCA, todo (a) discente deverá requerer a renovação de sua matrícula.

§ 1º Fica a renovação de matrícula permitida apenas aos discentes que não tiverem pendências documentais no PPGCR/UNIFAL-MG e no DRGCA.

§ 2º O (a) discente do PPGCR/UNIFAL-MG devidamente matriculado (a) não poderá matricular-se em outro Programa de Pós- Graduação *Stricto sensu* .

§ 3º Caberá ao DRGCA zelar pela observância da restrição estabelecida no § 1º e 2º.

Art. 26. O (a) discente que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º O pedido deverá ser protocolado ao CPPGCR/UNIFAL-MG e informado ao DRGCA.

§ 2º O trancamento terá validade por 01 (um) período letivo regular.

§ 3º O trancamento de matrícula será concedido apenas 02 (duas) vezes, e os períodos de trancamento serão computados de acordo com o Art. 8º deste Regulamento.

§ 4º Serão computados, para cálculo de coeficiente acumulado, os períodos em que o (a) discente afastar-se da Universidade.

Art. 27. A falta de renovação de matrícula, conforme estabelecido no Calendário Acadêmico do DRGCA, na época própria, implicará abandono do Programa de Pós- Graduação e desligamento automático.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, a matrícula fora do prazo estabelecido no Calendário deverá ser apresentada pelo (a) discente ao DRGCA, com os pareceres do orientador e do CPPGCR/UNIFAL-MG, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o término do prazo de matrícula.

Art. 28. O (a) discente poderá solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, desde que autorizada pelo seu orientador e pelo CPPGCR/UNIFAL-MG, respeitando o calendário e prazos vigentes, disponíveis na página *web* do programa.

Parágrafo único. O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

CAPÍTULO VI

Do Regime Didático

Art. 29. O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas e/ou outros métodos didáticos.

§ 1º As disciplinas e turmas ofertadas pelo PPGCR/UNIFAL-MG serão divulgadas no site do programa, podendo sofrer alterações sem aviso prévio, de acordo com as necessidades ou interesses do programa, mediante aprovação do CPPGCR/UNIFAL-MG.

§ 2º As disciplinas poderão ser oferecidas no formato presencial, remoto ou híbrido, podendo ser condensadas ou ao longo do semestre, mediante análise e aprovação pelo colegiado do PPGCR com base nos critérios estabelecidos pelo documento de área.

Art. 30. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas.

Art. 31. O sistema de avaliação na disciplina será o da nota-conceito, expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

NOTAS – CONCEITOS	SÍMBOLOS	RENDIMENTO - PERCENTUAL
Excelente	A	≥ 85%
Bom	B	≥ 70 % < 85%
Regular	C	≥ 60 < 69%
Reprovado	R	< 60%
Incompleto	I	
Satisfatório	S	
Não-satisfatório	N	
Cursando	Q	

Parágrafo único. Será atribuído o conceito provisório I (incompleto) ao (à) discente que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos acadêmicos e que, nas avaliações processadas, tiver obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação. O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tiver sido atribuído e enviado ao DRGCA no prazo fixado pelo Calendário do Programa de Pós-Graduação.

Art. 32. As exigências que não conferem ou não integralizam créditos serão avaliadas por meio dos seguintes conceitos: Q - Cursando; S - Satisfatório; N - Não-Satisfatório.

Art. 33. Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento, a partir da soma do produto do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3 (três), 2 (dois), 1 (um) e 0 (zero), atribuídos aos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

§ 1º O coeficiente de rendimento acumulado é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos em todos os períodos cursados, pela soma dos créditos de todas as disciplinas cursadas e às quais tenham sido aplicados conceitos A, B, C ou R.

§ 2º Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco).

§ 3º O conceito R será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

Art. 34. Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no PPGCR/UNIFAL-MG, as disciplinas cujos conceitos sejam R, I, N ou Q.

Art. 35. Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regulamento, o (a) discente que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades didáticas programadas.

Art. 36. Será desligado do PPGCR/UNIFAL-MG o (a) discente que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir:

I - obtiver conceito R (reprovação) em qualquer disciplina repetida; II - obtiver conceito R (reprovação) em 3 (três) disciplinas distintas;

III - obtiver 2 (dois) conceitos N (Não-Satisfatório), consecutivos ou não, no desenvolvimento da Pesquisa; IV - não completar todos os requisitos do PPGCR/UNIFAL-MG nos prazos estabelecidos;

V - se reprovado por duas vezes no exame de qualificação ou de dissertação.

CAPÍTULO VII

Da Orientação ao Discente

Art. 37. A orientação didático-pedagógica ao discente será exercida pelo orientador e, subsidiariamente, pelo co-orientador.

§ 1º O orientador poderá contar com a colaboração de outro docente do PPGCR/UNIFAL-MG na posição de co-orientador, caso necessário. A indicação do co-orientador deve estar prevista no ato de registro do projeto de dissertação.

§ 2º O orientador poderá contar com a colaboração de outro docente externo ao PPGCR/UNIFAL-MG na posição de co-orientador, considerando titulação mínima de doutor e experiência na área do projeto de dissertação. Faz-se necessário aprovação prévia do CPPGCR/UNIFAL-MG para a inclusão de co-orientadores externos ao PPGCR/UNIFAL-MG, com encaminhamento de solicitação acompanhado de justificativa e currículo lattes, comprovando a experiência na área do projeto de dissertação.

Art. 38. A pesquisa para elaboração da dissertação será supervisionada pelo orientador e, no máximo, por 1 (um) co-orientador.

Art. 39. Permite-se a substituição de orientador ou do co-orientador, por solicitação dos mesmos e/ou do discente, desde que a justificativa seja aprovada pelo CPPGCR/UNIFAL-MG.

§ 1º Se a substituição for aprovada, o CPPGCR/UNIFAL-MG deverá indicar novo orientador ou, quando solicitado, novo co-orientador.

§ 2º O registro do orientador dar-se-á no ato da primeira matrícula. O registro do co-orientador, se houver, deverá ser efetivado no ato da segunda matrícula juntamente a entrega do projeto de pesquisa a ser registrado.

§ 3º O prazo máximo para substituição do orientador e co-orientador será até a terceira matrícula.

§ 4º O docente que eventualmente tenha que se afastar do programa por período superior a 30 (trinta) dias, deverá comunicar, por escrito, ao CPPGCR/UNIFAL-MG o período do afastamento, assim como indicar o nome do professor do PPGCR/UNIFAL-MG que assumirá a responsabilidade temporária de seus alunos.

§ 5º Em afastamento por período igual ou superior a 1 (um) ano, o docente que assumir a responsabilidade temporária do trabalho de orientação será considerado orientador do aluno, caso este venha a apresentar a sua dissertação na vigência do afastamento mencionado.

Art. 40. Cabe, especificamente, ao orientador:

I - organizar o plano de estudo do discente;

II - indicar o co-orientador, quando pertinente;

III - orientar a pesquisa, objeto da dissertação do discente; IV - promover reuniões periódicas com o discente;

V - adequar a matrícula, bem como dar anuência aos pedidos de trancamento de matrícula; VI - prestar assistência ao discente em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

VII - preparar e acompanhar o discente para a apresentação junto às bancas de exame de qualificação e de dissertação de Mestrado; VIII - presidir a banca de defesa de dissertação de Mestrado;

IX - atender às atribuições específicas estabelecidas nas normas internas do PPGCR/UNIFAL-MG; e

X - manter o colegiado do programa informado sobre o andamento do trabalho e sobre eventuais dificuldades que possam interferir com a conclusão no prazo previsto.

Art. 41. O número máximo de orientados por orientador deve atender à legislação vigente da CAPES, e respeitar as considerações contidas no documento da área 21, bem como as considerações do CPPGCR e as exigências previstas em normas do programa.

CAPÍTULO VIII

Do Plano de Estudo

Art. 42. O aluno deverá elaborar, em comum acordo com o orientador, o plano de estudos, em formulário próprio, disponível na página *web* do programa.

§ 1º O plano de estudo relacionará, minimamente, as disciplinas obrigatórias e eletivas, bem como seminários, estágio docente e previsão de defesa de dissertação.

§ 2º O plano de estudo referente ao próximo semestre letivo deverá ser entregue pelo discente no ato da matrícula a cada semestre letivo na secretaria do PPGCR/UNIFAL-MG. § 3º O plano de estudo será aprovado e registrado em ata na primeira reunião do CPPGCR/UNIFAL-MG.

CAPÍTULO IX

Da Exigência de Língua Estrangeira

Art. 43. A proficiência em uma língua estrangeira (inglês) é parte integrante do processo de seleção do PPGCR/UNIFAL-MG e deve ser comprovada de acordo com as normas vigentes no edital de seleção.

Parágrafo único. No caso de discentes estrangeiros far-se-á a necessidade de proficiência em língua portuguesa, de acordo com o estabelecido no edital de seleção ou em editais específicos estabelecidos em convênios institucionais.

CAPÍTULO X

Do Aproveitamento de Créditos

Art. 44. O discente regular poderá cursar disciplinas em programas de pós-graduação *Stricto sensu* oferecidos pela UNIFAL-MG, com anuência do orientador e coordenador e os créditos serão computados em seu histórico escolar.

Art. 45. O discente regular poderá ter os créditos de disciplinas cursadas enquanto discente especial junto ao PPGCR/UNIFAL-MG aproveitados, desde que tenha a anuência do orientador e do CPPGCR/UNIFAL-MG.

Art. 46. O (a) discente regular poderá ter aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *Stricto sensu* de outras instituições de ensino recomendados pela CAPES, desde que tenha a anuência do orientador e aprovação do CPPGCR/UNIFAL-MG.

§ 1º O aproveitamento de créditos deverá ser solicitado pelo discente por meio de formulário próprio a ser protocolado para aprovação do CPPGCR/UNIFAL-MG, para que os créditos sejam computados em Histórico Escolar.

§ 2º Serão considerados para aproveitamento créditos cursados nos últimos 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO XII

Do Projeto de Pesquisa

Art. 47. O discente de Pós-Graduação *Stricto sensu* deverá preparar, obrigatoriamente, projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação.

Art. 48. O projeto de pesquisa deverá ser elaborado de acordo com as *Normas para Elaboração de Projetos de Pesquisa do PPGCR/UNIFAL-MG*, contidas na página *web* do programa.

§ 1º No ato da segunda matrícula, o aluno deverá entregar na secretaria do PPGCR/UNIFAL-MG 1 (uma) versão, em formato pdf, do projeto de pesquisa em desenvolvimento, para registro em reunião do CPPGCR. Caso o docente tenha projeto de pesquisa registrado na PRPPG, poderá encaminhar somente o Plano de Trabalho a ser desenvolvido na dissertação/tese.

§ 2º Aqueles projetos que utilizarão em suas metodologias o uso de animais ou seres humanos deverão, obrigatoriamente, ter o parecer da Comissão de Ética no uso de Animais e/ou do Comitê de Ética em Pesquisa, respectivamente.

§ 3º Projetos que necessitem de aprovação de outros órgãos ou comissões, deverão anexar ao projeto a aprovação do respectivo órgão.

§ 4º O projeto de pesquisa, com no máximo 15 (quinze) páginas, deverá ser escrito de acordo com o manual de normalização para elaboração de trabalhos acadêmicos, dissertações e teses da Biblioteca Central da UNIFAL-MG contendo todos os itens inseridos nas Normas para Elaboração de Projetos de Pesquisa do PPGCR/UNIFAL-MG, contidas na página *web* do programa.

CAPÍTULO XIII

Do Exame de Qualificação

Art. 49. O exame de qualificação consistirá de uma aula com duração de tempo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 40 (quarenta) minutos e prévia escrita da dissertação, ambos sobre os resultados parciais ou finais de seu projeto de pesquisa.

Parágrafo único. A parte escrita deve incluir produtos oriundos do projeto de pesquisa até o momento, acompanhada de informações de produtos oriundos do projeto, apresentações em eventos relacionadas ao projeto e breve relato do impacto.

Art. 50. O exame de qualificação será presidido por um docente do programa e avaliado por banca constituída por 2 (dois) docentes, sendo 1 (um) interno e 1 (um) externo ao PPGCR/UNIFAL-MG.

§ 1º O orientador não participa da banca examinadora, devendo estar presente no exame de qualificação.

§ 2º Para compor a banca examinadora de qualificação, o orientador sugerirá ao CPPGCR o nome de 5 (cinco) docentes doutores, sendo 3 (três) internos e 2 (dois) preferencialmente externos ao PPGCR/UNIFAL-MG, dos quais 1 (um) será o presidente da banca, 2 (dois) serão titulares e 2 (dois) serão suplentes.

Art. 51. O discente do PPGCR/UNIFAL-MG solicitará seu exame de qualificação por meio de ofício do orientador protocolado via SEI para a secretaria do programa, após cumprir todos os requisitos exigidos, até 19 (dezenove) meses a contar da data de sua primeira matrícula no PPGCR/UNIFAL-MG, em formulário próprio, disponível na página *web* do programa.

§ 1º Junto à solicitação deverão ser protocolado os seguintes documentos:

I - formulário de sugestão de componentes para a comissão examinadora. Comprovante de integralização dos créditos em disciplinas (Histórico escolar original emitido pelo Sistema Acadêmico);

II - 1 (uma) cópia da versão a ser apresentada salva em PDF, devidamente identificado com nome completo do aluno, ano e título da dissertação (resultados parciais ou finais de seu projeto de pesquisa, de acordo como o *Modelo para Exame de Qualificação do PPGCR/UNIFAL-MG, acompanhada de informações de produtos oriundos do projeto, apresentações em eventos relacionadas ao projeto e breve relato do impacto*), disponível na página *web* do programa;

III - aqueles projetos que utilizarão em suas metodologias o uso de animais ou seres humanos deverão, obrigatoriamente, anexar o parecer da Comissão de Ética no uso de Animais e/ou do Comitê de Ética em Pesquisa, respectivamente;

IV - projetos que necessitem de aprovação de outros órgãos ou comissões, deverão anexar aprovação do respectivo órgão.

§ 2º O exame de qualificação será agendado com prazo mínimo de 30 (trinta) dias após sua solicitação.

Art. 52. A Banca Examinadora avaliará o exame do candidato, emitindo um dos seguintes resultados: I - Aprovado (A);

II - Aprovado condicionalmente (AC) ou III - Reprovado (R).

§ 1º Quando aprovado condicionalmente, a banca deverá descrever na ata as condições necessárias para aprovação, ficando o discente com prazo máximo de 30 (trinta) dias para as devidas correções.

§ 2º Ao discente não aprovado no exame de qualificação será concedida mais 1 (uma) oportunidade perante a mesma Banca, no prazo máximo de 2 (dois) meses após a data do primeiro exame de qualificação, respeitando-se o prazo limite estabelecido no Art. 5º.

§ 3º O discente reprovado pela segunda vez no exame de qualificação será desligado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 53. A critério do discente e do orientador e com a anuência do CPPGCR/UNIFAL-MG e do órgão responsável pela proteção da propriedade intelectual junto a UNIFAL-MG, a defesa do exame de qualificação poderá ser na modalidade fechada ao público, quando no trabalho desenvolvido for identificado potencial para geração de produtos patenteáveis.

CAPÍTULO XIV

Da Dissertação

Art. 54. O discente do PPGCR/UNIFAL-MG candidato ao título de Mestre deverá preparar e defender a dissertação e nela ser aprovado.

§ 1º A dissertação poderá ser redigida em português, inglês ou espanhol, desde que haja anuência do orientador e aprovação do CPPGCR/UNIFAL-MG, seguindo *Modelo de Dissertação do PPGCR/UNIFAL-MG*, disponível na página *web* do programa.

§ 2º A dissertação, sob a supervisão do orientador, deverá basear-se em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

§ 3º Os resultados de pesquisas originados dos trabalhos de Mestrado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigentes na UNIFAL-MG e no país.

Art. 55. A sessão de defesa de dissertação consistirá de exposição oral do trabalho, por um tempo mínimo de 40 (quarenta) e máximo de 60 (sessenta) minutos, e de arguição do candidato pela banca julgadora. Cada um dos membros da banca poderá arguir o candidato por período máximo de 1 (uma) hora.

Art. 56. A dissertação será defendida perante banca de 3 (três) membros titulares portadores do título de doutor, sob a presidência do orientador ou de docente indicado pelo CPPGCR/UNIFAL-MG.

§ 1º A banca será designada com suplentes para todos os membros titulares, exceto para o orientador.

§ 2º A solicitação da banca para defesa da dissertação, agendamento de data e horário, só poderá ser feita com a anuência expressa do orientador.

§ 3º Para compor a Banca Examinadora da Defesa de Dissertação, o orientador sugerirá ao CPPGCR/UNIFAL-MG o nome de 4 (quatro) docentes doutores, sendo 2 (dois) internos ao PPGCR/UNIFAL-MG e 2 (dois) externos à UNIFAL-MG, dos quais 2 (dois) serão titulares e 2 (dois) serão suplentes.

§ 4º Os membros da banca serão designados pelo CPPGCR/UNIFAL-MG, consultando as indicações, conforme descrito no § 3º.

§ 5º A realização da defesa de dissertação poderá ser realizada nos formatos híbrido e totalmente remoto, mediante aprovação do colegiado com base nas recomendações do documento de área.

§ 6º Em caso de impedimento do orientador e do co-orientador, e com seu consentimento, o CPPGCR/UNIFAL-MG indicará, dentre os membros da banca examinadora, um substituto que a presidirá.

Art. 57. O discente do PPGCR/UNIFAL-MG solicitará seu exame de defesa protocolado via SEI para a secretaria do programa, após cumprir todos os requisitos exigidos, em formulário próprio, disponível na página *web* do programa, sendo necessário ter sido aprovado em exame de qualificação do curso. Junto à solicitação deverão ser protocolado os seguintes documentos:

I - formulário de sugestão de componentes para a comissão examinadora;

II - 1 (uma) cópia da versão a ser apresentada salva em PDF, devidamente identificado com nome completo do aluno, ano e título da dissertação (resultados finais de seu projeto de pesquisa, de acordo como o *Modelo para Exame de Defesa do PPGCR/UNIFAL-MG*), contendo em seção própria o agradecimento a CAPES e a UNIFAL-MG (utilize o seguinte texto: "*O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001 e da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG por intermédio do Programa de Pós-graduação em Ciências da Reabilitação*") (obrigatório para todos os discentes do programa) e agradecimento à (as) outra (s) agência (s) de fomento que porventura tenha (m) financiado parte do projeto ou bolsa (s) de estudos do (s) discente (s) envolvido (s) (se for o caso);

III - aqueles projetos que utilizaram em suas metodologias o uso de animais ou seres humanos deverão, obrigatoriamente, anexar o parecer da Comissão de Ética no uso de Animais e/ou do Comitê de Ética em Pesquisa, respectivamente;

IV - projetos que necessitam de aprovação de outros órgãos ou comissões, deverão anexar aprovação do respectivo órgão. Art. 58. O exame de defesa será então agendado e deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias após a sua solicitação.

Art. 58. Os membros da banca examinadora, em reunião secreta, expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação ou da tese, atribuindo um dos seguintes conceitos:

I - Aprovado (A),

II - Aprovado condicionalmente (AC) ou III - Reprovado (R).

§ 1º Quando aprovado condicionalmente, a banca deverá descrever na ata as condições necessárias para aprovação, ficando o discente com prazo máximo de 30 (trinta) dias para as devidas correções. Caso haja modificação do título da dissertação, a alteração deverá ser realizada no momento da assinatura da ata.

§ 2º Ao discente não aprovado no exame de defesa será concedida mais 1 (uma) oportunidade, no prazo máximo de 3 (três) meses após a data do primeiro exame de defesa, respeitando-se o prazo limite estabelecido no Art. 8º.

§ 3º O discente reprovado pela segunda vez no exame de defesa será desligado do Programa de Pós-Graduação.

§ 4º A ata de defesa de dissertação de Mestrado deverá ser preenchida e assinada pelo presidente da banca examinadora, por meio do sistema eletrônico de informações (SEI), logo após o encerramento da sessão e deverá ser homologada em reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 59. Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação o discente que tiver cumprido:

I - todas as exigências estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG; II - todas as exigências estabelecidas nas normas internas do PPGCR/UNIFAL-MG;

III - todas as exigências estabelecidas e registradas em ata de reunião do CPPGCR/UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Ao final do período letivo regular, o discente que ainda tiver como atividade remanescente a defesa da dissertação, deverá solicitar prorrogação de prazo para a defesa, conforme normas específicas do PRGCR/UNIFAL-MG, publicada na página web do programa.

Art. 60. A versão final da dissertação, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes no PPGCR/UNIFAL-MG, e devidamente assinada pelos membros da banca examinadora, deverá ser entregue à secretaria do PPGCR/UNIFAL-MG, em meio eletrônico, para a homologação do título.

Art. 61. A ata com o resultado da defesa da Dissertação será homologada pelo Colegiado do Programa, condicionada a inclusão no processo de solicitação de homologação dos seguintes documentos:

I - Cópia de, no mínimo, um artigo científico publicado ou aceite ou, ainda, submetido (anexar comprovante) em revista com JCR maior ou igual a 1,0 e/ou Qualis A1. O artigo deverá ser representativo da pesquisa proposta no projeto de Mestrado, tendo o discente e o orientador como primeiro e último autor, respectivamente.

II – Declaração do orientador de que foi entregue toda a documentação necessária, todos os dados da pesquisa e o artigo científico.

III - No caso de trabalho que resultará em patente, o artigo poderá ser substituído pelo comprovante de depósito da patente.

IV- Declaração de entrega da dissertação final emitido pela biblioteca.

V- Demais documentos disponíveis na página do programa (<https://www.unifal-mg.edu.br/ppgcr/defesa>)

Art. 62. A critério do discente e do orientador e com a anuência do CPPGCR/UNIFAL-MG e do órgão responsável pela propriedade intelectual junto à UNIFAL-MG, a defesa da dissertação poderá ser na modalidade fechada ao público, quando no trabalho desenvolvido for identificado potencial para geração de produtos patenteáveis.

Art. 63. As despesas financeiras referentes aos membros da banca, de outras cidades, ficarão condicionadas a aprovação prévia do CPPGCR/UNIFAL-MG, sob responsabilidade do orientador prever no plano anual de despesas do programa, e, aguardar aprovação das instâncias da universidade.

CAPÍTULO XV

Do Título Acadêmico

Art. 64. O título de Mestre será conferido ao discente que:

I - integralizar os créditos em disciplinas e atender todas as exigências do PPGCR/UNIFAL-MG;

II - atender às exigências de língua estrangeira e/ou língua portuguesa, para os estrangeiros (as);

III - protocolar via SEI à secretaria do PPGCR/UNIFAL-MG a versão final da dissertação devidamente aprovada e os demais documentos exigidos conforme normas específicas do PRGCR UNIFAL-MG, publicada no website do programa;

IV - entregar ao orientador, após a defesa da dissertação ou tese, todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa, seguindo as exigências do documento de área e recomendações vigentes da CAPES;

Parágrafo único. A homologação da concessão do título de Mestre será realizada pela Câmara de Pós-Graduação.

CAPÍTULO XVI

Dos Discentes Especiais

Art. 65. São considerados discentes especiais àqueles discentes oriundos de Programas de Pós-Graduação externos à UNIFAL-MG, discentes matriculados em Cursos de Graduação da UNIFAL-MG ou de outra Instituição de Ensino Superior e/ou profissionais de nível superior, sem vínculo com Instituição de Ensino Superior, com vistas à obtenção de certificado de estudos em disciplinas avulsas de Cursos de Educação Superior.

Parágrafo único. A solicitação de inscrição deverá ser analisada e aprovada pelo responsável de cada disciplina e CPPGCR/UNIFAL-MG, que registrará em ata de sua reunião.

Art. 66. Os discentes especiais ficam submetidos às exigências previstas para as disciplinas em que estiverem matriculados e as demais normas e regulamentos da UNIFAL- MG.

Art. 67. A secretaria do PPGCR/UNIFAL-MG disponibilizará na página *web* do programa todas as orientações referentes às inscrições de discentes especiais.

Art. 68. O período de inscrição será definido no Calendário Acadêmico do PPGCR/UNIFAL-MG.

Art. 69. A admissão do discente especial terá validade para um período letivo, para fins de controle acadêmico.

Parágrafo único. A concessão de nova matrícula como discente especial estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

Art. 70. O discente especial poderá, solicitar cancelamento de inscrição em disciplina(s), respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico do Programa de Pós-Graduação, disponível no *web* site do PPGCR/UNIFAL-MG,

CAPÍTULO XVII

Das Bolsas

Art. 71. Os discentes matriculados poderão receber bolsas de estudos de agências de fomento, de empresas, da UNIFAL-MG, entre outros, desde que atendam as normas, portarias e resoluções vigentes das agências, da PRPPG e do PPGCR/UNIFAL-MG, contidas nas Normas de Concessão e Renovação de Bolsa do PPGCR/UNIFAL-MG.

CAPÍTULO XVIII

Do Credenciamento/ Recredenciamento de Docentes

Art. 72. As normas de credenciamento e credenciamento de docentes da UNIFAL-MG, pesquisadores e/ou docentes de outras Instituições, junto ao PPGCR/UNIFAL-MG foram estabelecidas pelo CPPGCR/UNIFAL-MG e aprovadas pela CPG, e, estão contidas no documento: "*Normas de Credenciamento e Recredenciamento Docente do PPGCR/UNIFAL-MG*".

§ 1º O CPPGCR/UNIFAL-MG, considerando os critérios estabelecidos, deliberará sobre o credenciamento e credenciamento de docentes.

§ 2º O credenciamento de professores/pesquisadores externos à UNIFAL-MG não implicará vínculo empregatício com a Universidade.

§ 3º Os docentes que não atenderem às exigências das normas do PPGCR/UNIFAL-MG e que tenham orientação de Mestrado, poderão, a critério do CPPGCR/UNIFAL-MG, transferir a orientação para um docente permanente do programa, podendo, se houver interesse, permanecer como co-orientador.

§ 4º Os docentes que tenham orientação de Mestrado com mais de 12 (doze) meses de início, deverão finalizá-la, e neste período, não poderão assumir novas orientações.

Art. 73. Ao solicitar o credenciamento/credenciamento no PPGCR/UNIFAL-MG o interessado deverá preencher formulário próprio disponível no *web* site do programa e protocolá-lo ao CPPGCR/UNIFAL-MG.

Parágrafo único. O PPGCR/UNIFAL-MG poderá solicitar informações adicionais que julgar pertinente para o processo de credenciamento ou credenciamento.

Art. 74. O docente permanente do PPGCR/UNIFAL-MG interessado em credenciar-se ou credenciar-se em outro programa da UNIFAL-MG deverá solicitar parecer substanciado, ao PPGCR/UNIFAL-MG, contendo:

I - Relatório da atuação do docente, desde o seu credenciamento, em relação à(s) disciplina(s) ministrada(s), à(s) orientação(ões) concluída(s), dentro das normas e prazos exigidos pelo Programa;

II - Análise da produção qualificada do docente, no Programa de Pós-Graduação, sendo esse o primeiro ou último autor do (s) artigo (s) publicado (s) com o (s) discente (s) orientado (s) por ele;

III - Análise sobre o potencial do docente para atuar em mais de um Programa de Pós- graduação, sem prejuízos futuros a nenhuma das partes envolvidas, em relação à sobreposição da(s) publicações(s), linha de pesquisa, disciplina(s) ministrada(s) e horas de dedicação.

Art. 75. Ao solicitar o credenciamento ou credenciamento em mais de 1 (um) PPG da UNIFAL-MG, o docente deverá apresentar uma autoavaliação sobre o seu potencial para estar credenciado em mais de 1 (um) PPG e sua efetiva contribuição, em cada um desses, em relação à atuação em linhas de pesquisa, disciplinas, produção científica qualificada (segundo os critérios de cada Programa de Pós- graduação, cada área e da CAPES).

Art. 76. Os casos omissos serão analisados pela CPG/UNIFAL-MG.

CAPÍTULO XXI

Art. 77. As normas da Comissão de Autoavaliação (CAA) do PPGCR/UNIFAL-MG foram estabelecidas pelo CPPGCR/UNIFAL-MG seguindo o Regulamento de Autoavaliação institucional, e, estão contidas no documento: “Normas da Comissão de Autoavaliação do PPGCR/UNIFAL-MG”.

Art. 78. A CAA/PPGCR/UNIFAL-MG será responsável por coordenar o processo de autoavaliação do referido programa, com a elaboração de métodos, implementação de estratégias e sistematização dos resultados, até a elaboração de relatórios para compor as informações enviadas à UNIFAL-MG e a CAPES (plataforma Sucupira), atendendo o calendário vigente da CAPES.

Art. 79. A proposta organizacional da autoavaliação terá por objetivo o acompanhamento do programa; de seus docentes e técnicos administrativos em educação, discentes e egressos, com ações detalhadas no documento específico.

CAPÍTULO XX

Das Disposições Finais

Art. 80. O PPGCR/UNIFAL-MG será regido pelo disposto no presente documento, sem prejuízo das disposições específicas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG, do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e de outras normas, atos e resoluções aprovadas pelos órgãos colegiados competentes.

Art. 81. As disposições constantes neste documento poderão ser modificadas pelos órgãos competentes, quando necessário, mesmo durante o ano letivo.

Art. 82. Revogar a Resolução nº 03, de 12 de julho de 2023, da Câmara de Pós-graduação da UNIFAL-MG.

Art. 83. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

UNIFAL-MG
DATA DE PUBLICAÇÃO
11/07/2024



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 11/07/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1288357** e o código CRC **8CE6312A**.